



# CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 055/2021

**SÚMULA:** DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO ESPÍRITA “LUZ E CARIDADE”, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

### L E I

**Art. 1º** O Município de Assaí declara de Utilidade Pública, o CENTRO ESPÍRITA “LUZ E CARIDADE”, organização religiosa, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, fundamentalmente espírita, portadora de autonomia administrativa e financeira, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 43.797.288/0001-80, com sede na Rua Washington Luiz, s/n, Centro, nesta cidade de Assaí.

**Parágrafo único.** Essa entidade, salvo motivo devidamente justificado, deverá apresentar, até o dia trinta de abril de cada ano, ao órgão competente do Município, e à Câmara Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

**Art. 2º** Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso essa entidade:

- I - deixe de cumprir a exigência contida no parágrafo único do artigo 1º desta Lei;
- II - altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;
- III - modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de trinta dias contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não o comunique ao órgão competente do Município e à Câmara Municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Assaí, Estado do Paraná, em 03 de dezembro de 2021.

**LENI DE OLIVEIRA**

Vereadora

**APOIO VEREADORES:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

**SENHORES VEREADORES:**

Apraz-nos submeter à judiciosa apreciação desta Colenda Casa Legiferante, Projeto de Lei objetivando declarar de Utilidade Pública o CENTRO ESPÍRITA “LUZ E CARIDADE”, Entidade, sem fins lucrativos, fundamentalmente espírita, de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento; regendo-se pelas normas legais vigentes no país.

Dentre as diversas finalidades dessa organização religiosa podemos destacar as atividades de caráter beneficente realizadas ao largo dos últimos anos nesse município, o ensino e a divulgação da Doutrina Espírita.

Outrossim, mediante as diversas atividades, a aprovação da presente lei, permitirá à entidade, pleitear a isenção de tributos e de outros benefícios junto aos Poderes Públicos.

Segue Anexo a esta Proposição a documentação comprobatória da regularidade e legalidade da referida Organização.

Esperamos contar com a compreensão e colaboração dos Nobres Pares.

É o que temos a justificar.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2021.

**LENI DE OLIVEIRA**

Vereadora